



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00012

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

367/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, da MP 367/2007, o subtítulo: 05.781.0909.OE45.0101 – Participação da União no capital da Empresa Brasileira da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário), constante da Unidade Orçamentária 52101 – Ministério da Defesa, no valor de R\$ 350.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 367/2007, os recursos referentes ao aporte de recursos pela União na Infraero. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei, seja de Crédito Suplementar, seja de Crédito Especial. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Os recursos para as ações desenvolvidas pela Infraero são rotineira e costumeiramente alocados nos Orçamentos da União há mais de 30 anos, portanto, não há que se falar em imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RAUL JUNGSMANN

PE

PPS

DATA

ASSINATURA

08/05/2007

